

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se sobre o despacho de fls. 2106, expondo e requerendo o que segue.

Inicialmente, sobre a manifestação do banco Itaú, este Administrador Judicial reitera os termos da petição de fls. 1991 destes autos, extraída da ação incidental nº 0003015-50.2018.8.19.0063, acrescentando que será apresentada oportunamente nova lista com a alteração dos débitos apontados.

Ademais, no que se refere as manifestações do Estado, informa este Administrador Judicial que não é possível habilitar crédito oriundo de impostos, por não estarem sujeitos a recuperação judicial, nos moldes do Art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005 c/c Art. 187, caput do CTN.

Neste sentido, as certidões apresentadas nas fls. 1823 e 1953, são de natureza extraconcursal, não tendo o condão de ensejar reserva de crédito nos autos da presente

TJRJ TRI 2VARA 201903854601 24/05/19 17:56:09137287 PROGER-VIRTUAL

Recuperação Judicial. O Estado deverá ajuizar ação de execução fiscal em detrimento da Lei 6.830/1980.

Com efeito, a Recuperanda está sofrendo contrição de créditos perante o Juízo da 1ª Vara de Trabalho de São Vicente - SP, em relação a reclamação trabalhista de nº 0000504-17.2015.502.0481. Contudo, não ficou claro para este Administrador Judicial, se o referido crédito estaria sujeito a presente Recuperação Judicial.

Muito embora a Recuperanda tenha informado o número do processo judicial e o nome do Reclamante, não foi possível consultar os autos do processo pelos dados disponibilizados.

Por conta disto, se faz necessário que a Recuperanda disponibilize as principais peças processuais, para que seja analisado o pedido de expedição de ofício judicial ao Juízo Trabalhista.

Diante deste cenário, informa a Vossa Excelência:

- a) Em relação as manifestações do Estado do Rio de Janeiro, **esclarece que trata-se de crédito de origem fiscal, não sujeito a presente Recuperação Judicial, impossibilitando a habilitação, penhora ou qualquer outra constrição de crédito, nos moldes do Art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005 c/c Art. 187, caput do CTN;**
- b) No que tange a manifestação do credor Banco Itaú (Fls. 1989), reitera os termos da petição de Fls. 1991, **no que tange a retirada do credor da presente Recuperação Judicial, indicando que apresentará oportunamente novo quadro geral de credores consolidado;**

- c) Por derradeiro, este Administrador Judicial requer a intimação da Recuperanda, para apresentar as principais peças processuais da reclamação trabalhista de nº 0000504-17.2015.502.0481, possibilitando a análise do pedido realizado às fls. 2077 a 2082,

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261